

CONTABILIDADE REGULATÓRIA VERSUS CONTABILIDADE SOCIETÁRIA: UM ESTUDO DO NÍVEL DE COMPARABILIDADE NAS DISTRIBUIDORAS ASSOCIADAS À ABRADDEE

José Augusto de Medeiros Monteiro
Fábia Araújo de Almeida
Esdras dos Santos Carvalho

Submetido em: 20.10.2020

Aceito em: 28.12.2020

Resumo

Este estudo teve como objetivo verificar se existem diferenças estatisticamente significantes e qual o nível de comparabilidade entre os valores contábeis regulatórios e societários divulgados pelas companhias de distribuição de energia elétrica. A amostra estudada foi formada por 38 das 41 distribuidoras associadas à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), responsáveis por fornecerem energia elétrica a 99,6% dos consumidores brasileiros no ano de 2019. Para a análise estatística inferencial, realizou-se o teste de comparabilidade para amostras emparelhadas de Wilcoxon, considerando um nível de significância de 1% e, objetivando verificar o nível de comparabilidade, utilizou-se o índice de comparabilidade de Gray (1980). Os resultados indicaram que apenas o Patrimônio Líquido não apresenta diferenças estatisticamente significantes e, além disso, o nível de comparabilidade entre as duas contabilidades é muito baixo, considerando a média, ocorreram apenas 3 casos materialmente comparáveis. Verificou-se que, na média, os números regulatórios referentes às variáveis ativo, passivo e patrimônio líquido superaram os valores societários correspondentes. O lucro líquido, por sua vez, foi a única variável a exibir resultados societários superiores aos valores regulatórios. Para essa variável, a maior parte das companhias estudadas revelou valores contábeis societários 15% maiores ou menores que os regulatórios durante o período estudado. A materialidade das divergências encontradas revela um problema para os usuários da informação contábil do setor elétrico, que podem ser induzidos a tomar decisões divergentes de acordo com o conjunto de informação contábil consultado.

Palavras chave: Contabilidade Regulatória. Contabilidade Societária. Setor elétrico brasileiro.

REGULATORY ACCOUNTING VERSUS FINANCIAL ACCOUNTING: A STUDY OF THE COMPARABILITY LEVEL IN THE DISTRIBUTORS ASSOCIATED WITH ABRADDEE

Abstract

This study aimed to verify if there are statistically significant differences and what is the comparability level between the regulatory and financial book values disclosed by the electricity distribution companies. A sample studied was composed of 38 of the 41 distributors associated with Brazilian Association of Electricity Distributors (ABRADEE), responsible for providing electricity to 99.6% of Brazilian consumers in 2019. For the inferential statistical analysis, the paired samples Wilcoxon test was performed, considering a level of significance of 1% and, to check the level of comparability, was used the Gray's comparability index (1980). The results indicated that only shareholders' equity does not present statistically significant differences and, in addition, the comparability level between the two accounts systems is very low, considering the average, there were only 3 materially comparable cases. It was found that,

on average, the regulatory accounting numbers referring to the assets, liabilities and shareholders' equity exceeded the corresponding financial accounting values. Net income, in turn, was the only variable to display financial accounting results higher than regulatory values. For this variable, most of the companies studied showed financial book values 15% higher or lower than the regulatory ones during the period studied. The materiality of the divergences found reveals a problem for users of accounting information in the electricity sector, who can be induced to make divergent decisions according to the set of accounting information consulted.

Keywords: Regulatory Accounting. Financial Accounting. Brazilian electric sector.

1 INTRODUÇÃO

O setor elétrico brasileiro, por ofertar um serviço público e não atuar em condições de mercado, tem suas tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Criada em 1996 com o objetivo de normatizar e mediar os interesses entre os usuários do serviço, o poder público e os investidores, ela é responsável por regular as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e por editar normas para às concessionárias, em especial as que se referem à formação das tarifas (TANCINI, 2013; OLIVEIRA, 2015; SUZART *et al.*, 2012).

Em 2010, com a obrigatoriedade da contabilidade societária moldar-se aos padrões internacionais, a ANEEL percebeu que as novas normas produziam informações em desajuste com as necessidades de regulação e fiscalização da agência e, para suprir essa necessidade, instituiu a Contabilidade Regulatória para as companhias distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, por meio da Resolução Normativa Nº 396 (MONTEIRO *et al.*, 2013).

Após essa Resolução, as distribuidoras e transmissoras de energia elétrica passaram a ter a obrigação de elaborar e divulgar informações financeiras de acordo com duas normas e procedimentos contábeis: (1) da contabilidade regulatória e (2) da contabilidade societária. Embora a realidade econômica da empresa seja a mesma, as particularidades entre os sistemas contábeis resultam em diferenças na conciliação de alguns grupos de contas. Essa obrigação acaba por fazer com que as empresas passem a apresentar resultados e patrimônios distintos, o que pode afetar negativamente o entendimento e o processo decisório, ou até mesmo causar desconfiança por parte dos usuários da informação (ROCHA, 2017; OLIVEIRA, 2015).

A diferença na conciliação de alguns grupos de contas diminuiu a partir da emissão da Orientação Técnica OCPC 08 em 2014, que tratou do reconhecimento de determinados ativos e passivos regulatórios nas demonstrações contábeis societárias das empresas distribuidoras de energia elétrica.

Um estudo desenvolvido por Monteiro *et al.* (2013), antes da emissão da OCPC 08, a partir de uma análise de 2009 a 2011, concluiu que havia uma tendência a um maior distanciamento entre os valores contábeis regulatórios e societários com o passar do tempo. Logo, apesar dessa orientação ajudar na melhoria da comparabilidade entre os valores apresentados pelos dois sistemas contábeis, ainda pode haver diferenças significativas entre eles.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo verificar se existem diferenças estatisticamente significantes e qual o nível de comparabilidade entre os valores contábeis regulatórios e societários divulgados pelas companhias de distribuição de energia elétrica.

A relevância deste estudo consiste na importância do setor elétrico para a qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento econômico e social do país, sendo um dos seus pilares. Apesar de algumas pesquisas tratarem do assunto, aquelas cujo enfoque é na comparabilidade são pouco exploradas na área, não havendo estudos medindo o nível de comparabilidade entre a contabilidade regulatória e a societária realizados após a emissão da OCPC 08, o que diferencia esta investigação da realizada por Monteiro *et al.* (2013). Além disso, diferenças de valores entre as duas contabilidades podem causar problemas de assimetria da informação, reforçando a necessidade de trabalhos direcionados a essa finalidade (HOPPE, 2012; CARVALHO *et al.*, 2014).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE NO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

Em 6 de novembro de 2009, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu a Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, em conformidade com a IFRS 12 - *Service Concession Arrangements*, emitida pelo Comitê de Interpretações do *International Financial Reporting Standards* (IFRS). A partir desta Interpretação Técnica, a infraestrutura utilizada pelas concessionárias do setor de distribuição e transmissão de energia elétrica deixa de ser registrada como ativo imobilizado da concessionária, em razão do contrato de concessão não transferir ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), não aprovando a totalidade das alterações trazidas pela ICPC 01, instituiu, em 23 de fevereiro de 2010, através da Resolução Normativa ANEEL nº 396, a Contabilidade Regulatória para as concessionárias e

permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica, realizando também alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE). Esse tem por finalidade estabelecer as práticas e orientações necessárias para o registro das operações e elaboração de demonstrações contábeis, conforme as necessidades regulatórias (MARTINS e SILVA, 2018; SUZART *et al.*, 2012; ANEEL, 2010).

A Resolução Normativa nº 396/2010 da ANEEL, além de instituir a contabilidade regulatória, estabeleceu as Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCR), que passaram a fazer parte da Prestação Anual de Contas (PAC), e também criou a Central de Informações Econômico-Financeiras do Setor Elétrico (CIEFSE), no sítio da ANEEL, para divulgação, quando for o caso, das Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias, que deverão constar até 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social.

A fundação da Contabilidade Regulatória justifica-se por atender à necessidade de divulgar à sociedade informações que representam de forma adequada a situação econômico-financeira das transmissoras e distribuidoras de energia elétrica em consonância com a regulação tarifária, bem como de realizar manutenção das informações contábeis referentes à composição dos ativos vinculados à concessão, permissão e autorização de energia elétrica, passíveis de reversão à União (ANEEL, 2010).

2.2 CONTABILIDADE SOCIETÁRIA *VERSUS* CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Brugni *et al.* (2012) e Azevedo (2019) elencam as principais rubricas contábeis com divergências existentes entre a contabilidade societária e a regulatória, tomando por base as normas nas quais essas contabilidades se assentam.

Quadro 1 – Principais rubricas divergentes entre as Contabilidades Regulatória e Societária

Rubrica Contábil	Contabilidade Regulatória	Contabilidade Societária
Ativo Imobilizado	A infraestrutura recebida através da concessão permanece registrada como ativo imobilizado.	O imobilizado recebido através da concessão passou a ser registrado parte como ativo intangível e parte como ativo financeiro (indenizável).
Ativo Intangível	Não reconhece a infraestrutura, nem parte dela, como ativo intangível.	De acordo com a ICPC 01 (R1), a parte não indenizável da infraestrutura é reconhecida como ativo intangível
Ativo Financeiro	Não reconhece a infraestrutura, nem parte dela, como ativo financeiro.	A parte da infraestrutura da qual a concessionária tem um direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente é reconhecida como ativo financeiro.
Ativos e Passivos Regulatórios	Reconhece todos os ativos e passivos regulatórios.	De acordo com a OCPC 08, reconhece, como instrumentos financeiros, apenas os ativos e passivos regulatórios que tenham mensuração, realização e respectivo prazo de recuperação ou liquidação estimados de forma razoavelmente confiável.
Reavaliação Patrimonial	Mantido pelo MCSE de forma compulsória valorada com base no Valor Novo de Reposição (VNR) para fins de regulação.	Prática extinta pelas alterações da Lei 11.638/07 na Lei 6.404/76.
Receita e custo de construção	Não existe no Manual do setor Elétrico nem irá figurar nos demonstrativos elaborados com base nele.	Criada apenas para fins societários, registrando os valores justos das construções.
Remuneração do Ativo Financeiro (Receita)	Não existe no Manual do setor Elétrico nem irá figurar nos demonstrativos elaborados com base nesse.	Criada na contabilidade societária para a atualização do ativo financeiro indenizável, ou seja, o valor residual do ativo financeiro que representa o valor da indenização a receber do concedente.
Outros créditos	Não existe no Manual do setor Elétrico nem figura nos balanços societários.	Conta do ativo que serve como contrapartida do fluxo de caixa recebido pela indenização do saldo residual do ativo financeiro.

Fonte: Adaptado de CPC 2011a; Brugni *et al.* (2012); ANEEL (2015) e Azevedo (2019).

Hoppe (2012) destaca que as principais divergências entre essas duas contabilidades estão relacionadas aos critérios de mensuração, classificação e divulgação da infraestrutura, ativos e passivos regulatórios e receitas e custos de construção. Complementando, Monteiro *et al.* (2013) explana que as divergências entre a contabilidade regulatória e societária, além de resultar do não reconhecimento dos itens regulatórios pelas normas internacionais, decorrem principalmente do registro da infraestrutura pública sob custódia da concessionária pelo Valor Novo de Reposição (VNR) na contabilidade regulatória.

O tratamento do ativo imobilizado é um dos itens que mais diferencia os dois sistemas contábeis. No padrão societário ocorre a contabilização da infraestrutura pública recebida através de concessão como ativo intangível, que vai sendo amortizado à medida que o prazo do contrato de concessão se vence, e/ou como ativo financeiro. Já na contabilidade regulatória,

essa infraestrutura continua a ser registrada como imobilizado, sendo mensurada pelo Valor Novo de Reposição e depreciada conforme taxas de depreciação estabelecidas pela ANEEL (MONTEIRO *et al.*, 2013; SUZART *et al.*, 2012; ANEEL, 2015).

De acordo com Brugni *et al.* (2012) e Monteiro *et al.* (2013), outra característica que fundamentou a criação da contabilidade regulatória foi a impossibilidade de registro dos ativos e passivos regulatórios por parte da contabilidade societária, visto que os conceitos desses não se enquadravam nas definições de ativos e passivos apresentadas na Estrutura Conceitual do *International Accounting Standards Board* (IASB).

Os ativos e passivos regulatórios, por sua vez, decorrem da diferença entre os custos orçados da “Parcela A” da estrutura tarifária, incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa parcela corresponde aos custos não gerenciáveis da distribuidora e é composta pelos custos de aquisição da energia elétrica, de conexão e de transmissão, além dos encargos setoriais (CPC, 2014).

Em outras palavras, conforme Tancini (2013), os ativos e passivos regulatórios representam um direito de recuperar custos incorridos (ativos) ou uma obrigação de devolver a tarifa faturada por um valor superior ao devido (passivos), por meio de ajustes tarifários. Esse valor é a diferença dos custos estimados na apuração da tarifa e aquele efetivamente incorrido pela distribuidora.

Em razão desses ativos e passivos dependerem de um evento futuro (a entrega futura de energia elétrica), cuja realização ou exigibilidade não é totalmente controlável pela entidade e, no momento do surgimento desses direitos ou obrigações, não ser possível saber quais os efetivos compradores dessa energia, que pagariam no futuro essas diferenças ou as teriam devolvidas em suas contas de energia elétrica, esses ativos e passivos regulatórios eram, até então, tratados como contingentes pela contabilidade societária, não sendo passíveis de reconhecimento (CPC, 2014).

Entretanto, essa interpretação em relação aos ativos e passivos regulatórios sofreu alteração em 2014, quando o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu a Orientação Técnica OCPC 08, em consonância com decisão da ANEEL de aditamento dos contratos de concessão ou permissão, que reduziu as incertezas quanto à mensuração, realização e respectivo prazo de recuperação ou liquidação, permitindo o reconhecimento de determinados ativos e passivos regulatórios nas demonstrações contábeis societárias (CPC, 2014).

2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Há várias pesquisas que tratam da temática da contabilidade regulatória *versus* contabilidade societária, abordando-a sob várias perspectivas. Dentre elas destacam-se as de Suzart *et al.* (2012), Carvalho *et al.* (2014), Monteiro (2014), Rocha (2017), Ribeiro e Silva (2017), Cordeiro, Carmo e Ribeiro (2017), Martins e Silva (2018), Nascimento e Rodrigues (2018), Monteiro *et al.* (2013) e Oliveira (2015).

Suzart *et al.* (2012) compararam o retorno sobre o ativo (ROA) e o retorno sobre o patrimônio líquido (ROE) calculados com base na contabilidade societária e na contabilidade regulatória de 62 concessionárias brasileiras, referentes aos anos 2009 e 2010. Após a aplicação do teste de Levene, do teste não paramétrico de Wilcoxon e de uma regressão linear, os autores concluíram que, em média, o lucro líquido regulatório foi inferior ao societário, enquanto que o patrimônio líquido e o ativo total, societário e regulatório foram estatisticamente iguais, e que os retornos foram alterados com maior intensidade pelas normas societárias.

Carvalho *et al.* (2014) estudaram as divergências encontradas nos indicadores econômico-financeiros calculados com base nas demonstrações societárias e regulatórias das empresas de distribuição de energia elétrica no Brasil, no período de 2009 a 2011. Os autores identificaram diferenças significativas nas comparações dos grupos de contas patrimoniais e de resultados. Entretanto, não encontraram diferenças significativas para alguns indicadores econômico-financeiros: endividamento; imobilização do patrimônio líquido; imobilização dos recursos não correntes; liquidez corrente e margem líquida. Por fim, concluíram que as variações encontradas podem causar problemas de assimetria da informação, logo, devem ser levadas em consideração pelos usuários da informação no momento da tomada de decisão.

Monteiro (2014) buscou identificar e analisar a possível influência da implementação das normas internacionais de contabilidade e da contabilidade regulatória sobre o sistema de contabilidade gerencial das companhias de energia elétrica brasileiras. Para tanto, foram realizadas entrevistas com contadores do setor elétrico e membros da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da ANEEL, além de aplicado um questionário a 48 contadores do setor elétrico brasileiro. O estudo evidenciou que, apesar de considerarem as informações da contabilidade regulatória mais relevantes, a contabilidade societária é mais utilizada para fins de tomada de decisão gerencial nas companhias distribuidoras e/ou transmissoras participantes da pesquisa.

Rocha (2017) apurou as estruturas de capital das distribuidoras de energia elétrica brasileiras, analisadas pelos valores contábeis societários em comparação aos regulatórios. A

pesquisa analisou dados de 61 concessionárias brasileiras de energia elétrica no período de 2011 a 2015 e aplicou um teste de comparabilidade de Wilcoxon, a fim de investigar se as divergências entre as estruturas de capital calculadas por valores societários e regulatórios são significantes, e uma análise de regressão para avaliar se há diferenças no grau de explicação das estruturas de capital calculadas. Os resultados apontaram a existência de diferenças estatisticamente significantes entre as estruturas de capital calculadas através de valores regulatórios e societários, e demonstrou que a contabilidade regulatória reflete mais fielmente a estrutura de capital das distribuidoras de energia elétrica do Brasil.

Ribeiro e Silva (2017) identificaram e analisaram a percepção dos profissionais responsáveis pela regulação dos relatórios contábeis sobre as diferenças da contabilidade societária e regulatória, decorrentes da convergência contábil, especialmente após a emissão da Orientação Técnica OCPC 08. Os autores coletaram os dados a partir de entrevistas semiestruturadas com profissionais dos órgãos reguladores IASB, CPC, CVM e ANEEL. Em suas análises, concluíram que os reguladores não possuem um consenso acerca de um modelo contábil que se adeque melhor às concessionárias elétricas.

Os referidos autores ainda constataram que, na visão do entrevistado representante da ANEEL, o processo de convergência contábil aos padrões internacionais afetou diretamente a relevância da informação contábil societária das concessionárias elétricas, sendo parcialmente melhorada com a emissão da OCPC 08, resultante de esforços dos reguladores brasileiros. Já a percepção do representante do CPC é de que a contabilidade societária é mais útil para os investidores de maneira geral, pois permite melhor comparabilidade com companhias de outros setores e uma melhor medição de performance, corroborando o pensamento do respondente do IASB, o qual defende que a contabilidade regulatória atende a um fim particular e específico da regulação.

Cordeiro, Carmo e Ribeiro (2017) investigaram o poder de explicação dos lucros e patrimônios líquidos contábeis regulatórios e societários em relação aos preços das ações de 18 empresas concessionárias do setor de energia elétrica brasileiro no período de 2011 a 2015. Através de uma análise de regressão, os autores identificaram que os dados societários apresentam um poder explicativo superior aos dados regulatórios.

Martins e Silva (2018) analisaram as percepções dos analistas de investimentos e analistas de crédito quanto à utilidade das informações contábeis societárias e regulatórias do setor elétrico. Os autores concluíram, após análise das respostas de 26 analistas financeiros participantes da pesquisa, que a maioria dos respondentes não concorda com o atual formato de divulgação das informações contábeis do setor elétrico. A maior parte defende que deveria

haver uma demonstração evidenciando o comparativo entre a contabilidade societária e a regulatória ou uma nota explicativa conciliando o patrimônio líquido e o resultado societário e regulatório.

O estudo de Martins e Silva (2018) ainda identificou que 58% dos respondentes consideram mais adequada a demonstração de resultados regulatória para realizarem suas análises e 74% dos participantes concordam que há um prejuízo informacional para as suas análises devido à data de publicação das informações contábeis regulatórias ser posterior à divulgação dos relatórios societários.

Nascimento e Rodrigues (2018) investigaram a relação entre os lucros societários e regulatórios e o retorno anormal das ações de 18 empresas de distribuição e transmissão de energia elétrica listadas no Brasil Bolsa Balcão (B3) nos anos de 2015 e 2016. Os testes estatísticos apontaram a existência de diferenças significantes entre os lucros, com os societários apresentando médias superiores aos regulatórios, e uma análise de regressão evidenciou que os retornos anormais das ações possuem relação com os lucros regulatórios, mas não com os societários.

Monteiro *et al.* (2013) desenvolveram um trabalho com a mesma perspectiva deste, sendo base para a metodologia do presente estudo. Os referidos autores analisaram as distribuidoras de energia elétrica no período de 2009 a 2011, considerando as variáveis ativo, passivo, patrimônio líquido e lucro líquido. Oliveira (2015), baseando-se nesse mesmo trabalho, atualizou o período de análise, ampliando a amostra para todas as companhias de distribuição ou transmissão de energia elétrica que publicaram demonstrativos contábeis societários e regulatórios no período de 2010 a 2013, reduzindo, porém, os grupos de contas estudados para patrimônio líquido e lucro líquido.

As duas referidas pesquisas chegaram a resultados semelhantes, pois a tendência a um maior distanciamento com o passar do tempo entre os valores contábeis regulatórios e societários, identificada pelo trabalho de Monteiro *et al.* (2013), foi corroborada, nos anos posteriores, pela pesquisa de Oliveira (2015).

Apesar de se basear metodologicamente no estudo de Monteiro *et al.* (2013), o presente estudo diferencia-se por analisar um período maior de tempo, de 2014 a 2018, e também por trazer resultados que sofreram influências da Orientação Técnica OCPC 08.

3 METODOLOGIA

A população do presente estudo é formada por 41 concessionárias que fazem parte da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE). Essas são responsáveis por fornecer energia elétrica para 99,6% dos consumidores brasileiros, segundo dados da própria associação no ano de 2019, e por toda essa representatividade a associação foi escolhida para o estudo.

No endereço eletrônico da ABRADEE foi acessada a lista das empresas associadas e, a partir dela, realizada a coleta dos relatórios anuais de 2014 a 2018 na Central de Informações Econômico-Financeiras do Setor Elétrico (CIEFSE), disponível no site da ANEEL. As empresas CEMIG, CPFL SANTA CRUZ e RGE não fizeram parte da pesquisa, porque não divulgaram as demonstrações necessárias para toda a série de anos estudados. Dessa forma, o estudo foi realizado com a amostra de trinta e oito (38) concessionárias da ABRADEE, listadas no Quadro 2:

Quadro 2 – Amostra da pesquisa

1	AMAZONAS ENERGIA	20	ENEL RJ
2	CEA	21	ENEL SP
3	CEB	22	ENERGISA AC
4	CEEE	23	ENERGISA BO
5	CELESC	24	ENERGISA MG
6	CELPA	25	ENERGISA MS
7	CELPE	26	ENERGISA MT
8	CEMAR	27	ENERGISA NF
9	COELBA	28	ENERGISA PB
10	COPEL	29	ENERGISA RO
11	COSERN	30	ENERGISA SE
12	CPFL PAULISTA	31	ENERGISA SS
13	CPFL PIRATININGA	32	ENERGISA TO
14	DMED	33	EQTL AL
15	EDP ES	34	EQTL PI
16	EDP SP	35	LIGHT
17	ELEKTRO	36	RORAIMA ENERGIA
18	ENEL CE	37	SANTA MARIA
19	ENEL GO	38	SULGIPE

Fonte: Adaptado da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (2019)

Após a coleta dos relatórios, foram tabulados em planilhas eletrônicas os valores do ativo total, passivo total, patrimônio líquido e lucro líquido nas Demonstrações Contábeis Societárias e das Demonstrações Contábeis Regulatórias.

Para examinar se as diferenças entre os valores coletados da contabilidade societária e regulatória são estatisticamente significantes, inicialmente, foi realizado o teste de Shapiro-Wilk, considerando um nível de significância de 1%, a fim de verificar a aderência dos dados

à distribuição normal para, em seguida, definir o teste de comparabilidade mais adequado a ser utilizado. O teste realizado demonstrou que nenhuma das variáveis teve aderência à distribuição normal, sendo, portanto, definida a utilização do teste não-paramétrico de Wilcoxon para amostras emparelhadas, considerando um nível de significância de 1%. Os testes estatísticos foram realizados com o auxílio do RStudio 1.3.959.

O cálculo do índice de comparabilidade (IC) das variáveis estudadas foi realizado a partir da fórmula ajustada por Monteiro *et al.* (2013) do índice de comparabilidade de Gray:

$$IC = 1 - \frac{Vr.REG. - Vr.SOC.}{Vr.REG.}$$

Onde:

IC = Índice de Comparabilidade

Vr.REG. = Valor mensurado pelo sistema contábil regulatório da ANEEL

Vr.SOC. = Valor mensurado pelo sistema contábil societário

Depois de calculado os índices de comparabilidade para o ativo, passivo, patrimônio líquido e lucro líquido, eles foram classificados em faixas de materialidade com IC igual a 1 (valores materialmente iguais), IC entre 0,95 a 1,05 (5% de materialidade), 0,90 a 1,10 (10% de materialidade), 0,85 a 1,15 (15% de materialidade) e, por fim, a faixa de IC com valor menor que 0,85 e maior que 1,15 (materialidade acima de 15%).

Em seguida, foram identificados e analisados os níveis de comparabilidade ao longo dos anos estudados, verificando a oscilação das concessionárias nos intervalos de materialidade estipulados na pesquisa e identificando as tendências dos índices, se eles estão se aproximando ou se afastando de 1, uma vez que isso demonstra se os dois sistemas de contabilização utilizados pelo setor elétrico estão se tornando mais comparáveis ou mais divergentes ao longo do tempo.

Na análise dos índices, foram consideradas apenas duas casas decimais, dessa forma, vale ressaltar que, quando o índice for igual a 1, os valores contábeis regulatório e societário são materialmente comparáveis, não necessariamente os valores são iguais.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentados os resultados da pesquisa divididos em duas partes. A primeira exibe uma breve estatística descritiva e inferencial dos dados analisados em grupo, enquanto que a segunda avalia os níveis de comparabilidade entre as contabilidades societária e regulatória através do Índice de Comparabilidade de Gray (1980).

4.1 ANÁLISE ESTATÍSTICA DESCRITIVA E INFERENCIAL

A Tabela 1 consolida os dados descritivos relevantes para a análise e os níveis de significância do teste de Wilcoxon para amostras emparelhadas comparando os valores societários do ativo, passivo, patrimônio líquido e lucro com seus equivalentes regulatórios.

Tabela 1 – Comparação entre valores societários e regulatórios (ativo, passivo, patrimônio líquido e lucro)

Variável	Mín.	Mediana	Média	Máx.	Wilcoxon (p-valor)
Ativo Societário	100.754,00	3.202.387,50	4.549.899,79	18.554.580,00	0,0000
Ativo Regulatório	100.761,00	3.920.957,50	5.499.350,99	19.737.128,00	
DIFERENÇA %	0,01%	18,33%	17,26%	5,99%	
Passivo Societário	32.825,00	2.784.953,00	3.857.909,15	24.280.824,00	0,0000
Passivo Regulatório	32.825,00	3.502.739,00	4.801.423,29	25.501.360,00	
DIFERENÇA %	0%	20,49%	19,65%	4,79%	
Patrimônio Líq. Soc.	-11.936.537,00	640.861,00	691.990,64	5.908.755,00	0,9162
Patrimônio Líq. Reg.	-12.415.250,00	651.258,00	697.927,70	5.935.969,00	
DIFERENÇA %	3,86%	1,60%	0,85%	0,46%	
Lucro Societário	-4.967.814,00	67.998,50	4.843,96	1.551.851,00	0,0000
Lucro Regulatório	-10.079.561,00	36.201,00	-91.987,00	1.555.478,00	
DIFERENÇA %	51,71%	-88,84%	105,27%	0,23%	

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Considerando os dados apresentados na Tabela 1, observa-se que a distribuição de dados contábeis societários e regulatórios que mais apresenta semelhanças entre si, considerando valores mínimos, máximos e mediana, é a do Patrimônio Líquido. As diferenças entre os valores da média e mediana, juntamente com o teste de Wilcoxon apresentando p-valor igual 0,9162, evidenciaram que não existem diferenças estatisticamente significantes entre os valores do patrimônio líquido societário e regulatório no período analisado.

Já para as demais contas analisadas, a estatística descritiva por si só já apresentou distinções relevantes, sendo confirmadas pelo teste de Wilcoxon diferenças estatisticamente significantes. Destacam-se, ainda, as diferenças entre os resultados societário e regulatório que, considerando a média, apresentou prejuízo na contabilidade regulatória enquanto evidenciou lucro na societária. Além de apresentarem as maiores diferenças percentuais, a alteração do significado do valor demonstrado em cada contabilidade, lucro e prejuízo, tem maior potencial de confundir na tomada de decisão de usuários da informação contábil. Analisando os casos individualmente, identificou-se que, em 12,6% das observações realizadas no estudo, foi evidenciado lucro por um padrão contábil e prejuízo pelo outro.

Os resultados apresentados pelo teste de Wilcoxon corroboram os achados de Carvalho *et al.* (2014), de que, para estes grupos de conta, também só não foi evidenciada diferença estatística significativa entre os valores do patrimônio líquido societário e regulatório. Ainda comparando os resultados com os encontrados por Carvalho *et al.* (2014), percebe-se que as divergências entre as médias dos grupos que apresentam diferenças estatísticas significantes aumentaram com o passar do tempo.

Em contrapartida, os resultados diferem, em parte, dos encontrados por Suzart *et al.* (2012), que identificaram através do teste de Wilcoxon que, além do Patrimônio Líquido, o Ativo Regulatório e o Societário também não apresentaram diferenças estatísticas significantes entre si, nos anos de 2009 e 2010.

Considerando essas diferenças estatisticamente significantes e os achados de Martins e Silva (2018), os quais apontaram que dentre 26 analistas financeiros entrevistados, 58% considera mais adequada a demonstração de resultados regulatória para realizarem suas análises e fundamentarem suas decisões contra 42% que julga o contrário, percebe-se que grupos de usuários podem estar tomando decisões divergentes devido às diferenças encontradas entre as informações contábeis societárias e regulatórias.

4.2 Análise do nível de comparabilidade

A Tabela 2 apresenta a distribuição dos índices de comparabilidade das distribuidoras, classificadas nos intervalos de materialidade ao longo dos anos analisados.

Tabela 2 – Índices de Comparabilidade dos Ativos Societários e Regulatórios

Estratos	2014		2015		2016		2017		2018		MÉDIA	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
IC < 0,85	19	50,0%	20	52,6%	20	52,6%	22	57,9%	22	57,9%	21	55,3%
0,85 ≤ IC < 0,90	4	10,5%	10	26,3%	10	26,3%	6	15,8%	5	13,2%	10	26,3%
0,90 ≤ IC < 0,95	4	10,5%	1	2,6%	1	2,6%	4	10,5%	6	15,8%	0	0,0%
0,95 ≤ IC < 1,00	5	13,2%	2	5,3%	2	5,3%	3	7,9%	3	7,9%	4	10,5%
IC = 1	3	7,9%	1	2,6%	1	2,6%	0	0%	1	2,6%	0	0%
1,00 < IC ≤ 1,05	1	2,6%	2	5,3%	2	5,3%	0	0%	1	2,6%	1	2,6%
1,05 < IC ≤ 1,10	2	5,3%	1	2,6%	0	0%	2	5,3%	0	0%	2	5,3%
1,10 < IC ≤ 1,15	0	0%	1	2,6%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
IC > 1,15	0	0%	0	0%	2	5,3%	1	2,6%	0	0%	0	0%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Observa-se que, conforme a interpretação do IC do ativo, no ano de 2014, em 84,2% das empresas analisadas os ativos demonstrados pela contabilidade regulatória foram superiores àqueles evidenciados pela societária, com diferenças de mais de 15% em 50% da amostra. Apenas 7,9% apresentaram inferioridade dos ativos registrados pela contabilidade regulatória, que foram os casos da SANTA MARIA, DMED e AMAZONAS ENERGIA. Já as concessionárias CEA, RORAIMA ENERGIA e SULGIPE, representando 7,9% da amostra, exibiram ativos societários e regulatórios materialmente comparáveis.

No ano de 2015, em 86,8% dos casos, os ativos reportados pela contabilidade regulatória foram maiores que aqueles reportados pela contabilidade societária, totalizando 33 casos. Desses, 2 com superioridade de até 5%, 1 entre 5% e 10%, 10 entre 10% e 15%, e 20 com superioridade maior que 15%. Houve apenas um caso de IC igual a 1, o da CEA, e quatro casos de inferioridade dos valores de ativos registrados conforme as normas regulatórias, os da ENERGISA NF, AMAZONAS ENERGIA, RORAIMA ENERGIA e DMED.

No ano de 2016, o IC do ativo demonstrou resultados semelhantes ao ano de 2015, com 86,8% dos casos apresentando valores regulatórios do ativo maiores que os valores societários. A CEA continuou sendo a única empresa com valor regulatório do ativo igual ao valor societário. Quatro concessionárias, representando 10,6% da amostra, demonstraram valores regulatórios dos ativos inferiores aos valores dos ativos reportados pela contabilidade societária. A RORAIMA ENERGIA e a CEEE apresentaram valores regulatórios do ativo até 5% inferiores, enquanto no caso da DMED e da AMAZONAS ENERGIA, esse número ultrapassou 15%.

Em 2017, 57,9% das empresas demonstraram uma superioridade de mais de 15% dos ativos reportados pela contabilidade regulatória em relação aos valores societários. Verificou-se que 92,1% das empresas estudadas demonstraram valores regulatórios dos ativos, superiores aos societários. Nesse ano não houve caso com IC igual a 1, e apenas 3 em que se averiguou superioridade dos ativos registrados conforme as normas societárias: RORAIMA ENERGIA, AMAZONAS ENERGIA e DMED.

Por fim, em 2018, a tendência dos valores regulatórios superarem os societários continuou crescendo, chegando a representar 94,8% da amostra. Considerando os valores superiores em mais de 15%, registraram-se 22 casos, representando 57,9% das empresas. Apenas um caso com IC igual a 1 foi observado, da CEA, e apenas uma empresa exibiu superioridade do ativo conforme os padrões societários, a RORAIMA ENERGIA, entretanto essa superioridade não foi significativa, uma vez que o IC apresentado foi de apenas 1,01.

O índice de comparabilidade do ativo, considerando-se todos os anos estudados, demonstrou que, na média, 92,10% das concessionárias associadas a ABRADÉE apresentaram o ativo reportado pela contabilidade regulatória com valor superior ao ativo demonstrado pela contabilidade societária, com a maior parte delas apresentando diferenças superiores a 15%, enquanto que Monteiro *et al.* (2013) identificaram que no período de 2009 a 2011 a maioria das concessionárias exibiu, em média, divergências de até 5%.

Mesmo com a adoção da OCPC 08, que minimiza as divergências entre a contabilidade regulatória e societária, esse resultado corrobora a conclusão do estudo de Monteiro *et al.* (2013), de que as diferenças entre os valores apresentados pelos dois sistemas contábeis estão ficando materialmente mais divergentes com o tempo.

O Índice de Comparabilidade (IC) do passivo, conforme a Tabela 3, apresenta um comportamento semelhante ao índice de comparabilidade do ativo, apresentando, no geral, a superioridade dos valores regulatórios em relação aos societários, com a média de 92,10% dos casos com IC inferior a 1.

TABELA 3 – ÍNDICES DE COMPARABILIDADE DOS PASSIVOS SOCIETÁRIOS E REGULATÓRIOS

Estratos	2014		2015		2016		2017		2018		MÉDIA	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
IC < 0,85	21	55,3%	24	63,2%	26	68,4%	28	73,7%	25	65,7%	26	68,4%
0,85 ≤ IC < 0,90	2	5,3%	6	15,8%	6	15,8%	3	7,9%	5	13,2%	5	13,2%
0,90 ≤ IC < 0,95	6	15,8%	4	10,5%	1	2,6%	3	7,9%	5	13,2%	3	7,9%
0,95 ≤ IC < 1,00	3	7,9%	1	2,6%	2	5,3%	1	2,6%	3	7,9%	1	2,6%
IC = 1	3	7,9%	1	2,6%	2	5,3%	1	2,6%	0	0%	1	2,6%
1,00 < IC ≤ 1,05	1	2,6%	2	5,3%	0	0%	1	2,6%	0	0%	1	2,6%
1,05 < IC ≤ 1,10	1	2,6%	0	0%	1	2,6%	1	2,6%	0	0%	0	0%
1,10 < IC ≤ 1,15	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	1	2,6%
IC > 1,15	1	2,6%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Em 2014, o IC do passivo indicou que 84,3% das concessionárias apresentaram passivos conforme o padrão regulatório com valores superiores aos da contabilidade societária, sendo 55,3% com superioridade acima de 15%. Houve 3 casos comparáveis, com IC igual a 1, a SULGIPE, ENEL GO e a DMED, e apenas 7,8% da amostra seguiram tendência contrária, destacando-se, dentre elas, a CEA, que apresentou um passivo pela contabilidade regulatória 71% menor do que o apresentado pela contabilidade societária.

Em 2015, o distanciamento entre os valores regulatórios e societários do passivo das distribuidoras apresentou um aumento, com 92,10% dos casos demonstrando superioridade dos valores regulatórios, a maioria deles com diferenças acima de 15%. Apenas uma concessionária teve passivos materialmente comparáveis, a CEA, e duas concessionárias tiveram valores societários do passivo superiores aos regulatórios, a AMAZONAS ENERGIA e a RORAIMA ENERGIA, com IC iguais a 1,03 e 1,04, respectivamente.

O ano de 2016 também teve 92,10% dos casos demonstrando superioridade dos valores regulatórios em relação aos societários, sendo que aqueles com superioridade acima de 15% aumentaram de 63,2% para 68,4%. Duas concessionárias apresentaram IC do passivo igual a 1, a CEA e a CEEE, e apenas uma registrou superioridade do valor societário do passivo, a AMAZONAS ENERGIA, com IC de 1,07.

O número de casos em que os valores regulatórios do passivo foram superiores aos valores societários se manteve em 2017, com um aumento, porém, do percentual de concessionárias com superioridade acima de 15%, que subiu para 73,7%. Apenas a RORAIMA

ENERGIA demonstrou IC igual a 1 e dois casos apresentaram inferioridade do valor regulatório, a AMAZONAS ENERGIA e a CEA, com IC igual a 1,01 e 1,10, respectivamente.

Já em 2018, todas as concessionárias apresentaram passivo, conforme a contabilidade regulatória, com valores superiores aos registrados pela contabilidade societária. Houve redução, no entanto, dos casos com superioridade acima de 15%, que caíram de 28, em 2017, para 25, em 2018, representando 65,7% da amostra. Apenas 3 casos apresentaram materialidade de até 5%, a AMAZONAS ENERGIA, a CEEE e a RORAIMA ENERGIA.

Considerando-se todos os anos estudados, os resultados do IC do passivo são semelhantes aos resultados do IC do ativo. A maioria das concessionárias, 68,4% da amostra, apresentou, na média, valores regulatórios do passivo com superioridade de mais de 15% em relação aos valores societários, enquanto que a pesquisa de Monteiro *et al.* (2013) demonstrou que a maior parte das empresas analisadas em seu estudo, no período de 2009 a 2011, evidenciou uma superioridade média de até 5%.

Na média, houve apenas um caso com valor regulatório e societário materialmente comparável, e dois casos de superioridade do valor societário em relação ao valor demonstrado na contabilidade regulatória. Dessa forma, evidencia-se que apesar da adoção da OCPC 08, assim como no caso dos ativos, a materialidade das divergências entre os passivos mensurados pelas contabilidades regulatória e societária estão aumentando com o tempo.

O IC do Patrimônio Líquido (PL) comporta-se de forma distinta dos IC do ativo e do passivo, a materialidade das diferenças entre os patrimônios líquidos regulatórios e societários são bastante diversificadas, conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4 – Índices de Comparabilidade dos Patrimônios Líquidos Societários e Regulatórios

Estratos	2014		2015		2016		2017		2018		MÉDIA	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
IC < 0,85	9	23,7%	6	15,7%	5	13,2%	6	15,7%	6	15,7%	7	18,4%
0,85 ≤ IC < 0,90	2	5,3%	4	10,5%	2	5,3%	4	10,5%	5	13,2%	1	2,6%
0,90 ≤ IC < 0,95	7	18,4%	5	13,2%	3	7,9%	2	5,3%	6	15,8%	7	18,4%
0,95 ≤ IC < 1,00	1	2,6%	3	7,9%	11	28,9%	9	23,7%	8	21,1%	5	13,2%
IC = 1	1	2,6%	2	5,3%	1	2,6%	2	5,3%	1	2,6%	2	5,3%
1,00 < IC ≤ 1,05	1	2,6%	5	13,2%	5	13,2%	2	5,3%	6	15,8%	3	7,9%
1,05 < IC ≤ 1,10	6	15,8%	1	2,6%	5	13,2%	4	10,5%	1	2,6%	1	2,6%
1,10 < IC ≤ 1,15	3	7,9%	3	7,9%	0	0%	2	5,3%	2	5,3%	3	7,9%
IC > 1,15	8	21,1%	9	23,7%	6	15,7%	7	18,4%	3	7,9%	9	23,7%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

No primeiro ano estudado, 2014, a maioria dos casos se concentrou nos extremos do intervalo do IC, com 9 concessionárias apresentando valores de PL regulatório com superioridade de mais de 15% em relação aos valores do PL societário, destacando-se, entre esses casos, a EQUATORIAL PI, com um IC igual a -0,24, exibindo um PL societário negativo, com um passivo a descoberto de R\$ 141.058.000,00, enquanto nas demonstrações regulatórias o PL foi mensurado em R\$ 585.876.000,00.

No outro extremo do intervalo do IC, 8 concessionárias demonstraram superioridade de mais de 15% do patrimônio líquido societário em relação ao regulatório. Dentre elas, destacam-se a ENERGISA MG, a CEA e a EQUATORIAL AL, que demonstraram IC do patrimônio líquido igual a 2,32, 3,78 e 4,84, respectivamente. Nesse ano, verificou-se que 50% das empresas exibiram valores de PL regulatório maiores que os valores do PL societário, enquanto 47,4% apresentaram valores do PL regulatório inferior aos valores do PL societário, e em apenas 2,6% o PL regulatório e o societário foram materialmente comparáveis.

Em 2015, os percentuais de casos com IC do patrimônio líquido menor que 1 e maior que 1 foram iguais e apenas 5,3% dos casos apresentaram IC igual a 1. Considerando a materialidade das diferenças, prevaleceram os casos com superioridade de mais de 15% do patrimônio líquido societário em relação ao patrimônio líquido regulatório, que foram 9 casos, destacando-se, entre eles, o da ENERGISA TO, da CELESC e da ENERGISA MG, que manifestaram IC igual a 1,28, 1,31 e 1,49, respectivamente.

No ano seguinte, 2016, predominaram os casos com PL regulatório de até 5% superior ao PL societário, com 28,9% das concessionárias dentro dessa magnitude. Esse ano é o que apresenta valores de patrimônios líquidos mais comparáveis entre todos os da série estudada. Ao longo dele, os casos de patrimônios líquidos regulatório e societário com diferença de até 5% chega a 44,7%. Nesse total, houve apenas uma empresa com IC igual a 1, e 5 com PL regulatório até 5% inferior ao societário. Considerando uma materialidade de até 10%, verificou-se que 65,8% das concessionárias demonstraram comparabilidade entre o PL regulatório e o societário.

Em 2017, 23,7% das concessionárias, representando a maior parte dos casos, demonstraram patrimônio líquido regulatório até 5% superior ao societário, no entanto o percentual de concessionárias com diferença de até 5% entre os patrimônios líquidos caiu para 34,3% da amostra estudada. Os casos que revelaram diferença de mais de 15%, chegaram a 34,2%, sendo 18,4% apresentando patrimônio líquido societário maior que o regulatório e 15,8% evidenciando o contrário.

A diferença entre os patrimônios líquidos contabilizados pela contabilidade regulatória e pela societária volta a diminuir em 2018, com o percentual de casos exibindo até 5% de diferença chegando a 39,5% da amostra, o que corresponde a exatamente 15 casos. Desse total, apenas 1 concessionária apresentou igualdade material entre os patrimônios líquidos, 8 superioridade do PL regulatório, enquanto 6 demonstraram superioridade do PL societário.

Percebe-se também, na Tabela 4, que 2018 é o ano em que ocorrem mais casos de concessionárias com PL regulatório superando o societário. Em 2017, esse percentual foi de 55,2%, passando para 65,8% em 2018.

O patrimônio líquido foi a variável que apresentou o nível de comparabilidade mais alto entre todas as estudadas. Considerando os casos comparáveis até 10% de materialidade, verificou-se que o patrimônio líquido é a única variável analisada que chega a exibir mais de 50% dos casos nessa faixa. Em 2016, 65,8% das companhias ficam nessa magnitude. Em 2017 há uma redução dos casos comparáveis na faixa de até 10%, para 50,1% da amostra, entretanto, em 2018 esse percentual volta a crescer, chegando a 57,9%.

Esses resultados reforçam as evidências encontradas pelo teste de Wilcoxon, que revelou a inexistência de diferença estatisticamente significativa entre os valores do patrimônio líquido societário e regulatório no período analisado. Porém, ressalta-se que, embora as diferenças tenham sido menos materiais, a análise dos índices de comparabilidade demonstrou que elas existem e, portanto, podem levar a interpretações diferentes a depender do demonstrativo utilizado, societário ou regulatório.

Conforme demonstrado na Tabela 4, os IC do patrimônio líquido, considerando as médias, indicaram que 52,6% dos casos apresentaram patrimônio líquido regulatório superior ao societário, enquanto 42,10% demonstraram o oposto. Apenas dois casos exibiram patrimônios líquidos regulatório e societário materialmente iguais, a SANTA MARIA e a ENERGISA BO, apesar de não terem apresentado IC do patrimônio líquido igual a 1 em algum ano da série estudada.

Ainda analisando as médias, a maioria das companhias teve PL regulatório com superioridade de mais de 15% em relação ao PL societário correspondente. Esse resultado foi distinto do encontrado nos estudos de Monteiro *et al.* (2013) e Oliveira (2015), os quais indicaram que a maioria das companhias analisadas por eles apresentou valores de patrimônios líquidos regulatórios de até 5% e até 8,25% superiores aos societários, respectivamente.

Os índices de comparabilidade do Lucro Líquido (LL), conforme a Tabela 5, demonstraram que, na média, 78,9% das distribuidoras de energia elétrica da ABRADÉE apresentaram divergências de mais de 15% entre os lucros líquidos regulatório e societário, com 52,6% evidenciando lucro líquido societário excedendo o regulatório e 26,3% apontando o contrário. Essa foi a variável que mais apresentou casos com diferenças de materialidade superiores a 15%, representando 74,73% das observações.

Tabela 5 – Índices de Comparabilidade do Lucros Líquidos Societários e Regulatórios

Estratos	2014		2015		2016		2017		2018		MÉDIA	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
IC < 0,85	10	26,3%	10	26,3%	10	26,3%	15	39,5%	6	15,8%	10	26,3%
0,85 ≤ IC < 0,90	0	0%	2	5,3%	0	0%	0	0%	0	0%	1	2,6%
0,90 ≤ IC < 0,95	0	0%	0	0%	2	5,3%	0	0%	0	0%	2	5,3%
0,95 ≤ IC < 1,00	0	0%	2	5,3%	1	2,6%	3	7,9%	7	18,4%	1	2,6%
IC = 1	1	2,6%	2	5,3%	1	2,6%	1	2,6%	3	7,9%	0	0%
1,00 < IC ≤ 1,05	1	2,6%	0	0%	2	5,3%	1	2,6%	0	0%	1	2,6%
1,05 < IC ≤ 1,10	2	5,3%	2	5,3%	0	0%	2	5,3%	0	0%	2	5,3%
1,10 < IC ≤ 1,15	2	5,3%	1	2,6%	4	10,5%	4	10,5%	2	5,3%	1	2,6%
IC > 1,15	22	57,9%	19	50,0%	18	47,4%	12	31,6%	20	52,6%	20	52,6%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

O ano de 2014 é o que apresenta maior percentual de casos com diferença de mais de 15% entre os lucros líquidos regulatório e societário, correspondendo a 84,2% das distribuidoras analisadas, 57,9% delas com superioridade do lucro líquido societário e 26,3%

com superioridade do lucro líquido regulatório. Esse também é o ano com mais casos de superioridade do lucro líquido societário, com um percentual de 71,1% dos casos indicando IC maior que 1.

Ainda analisando 2014, destacam-se os casos das concessionárias COPEL e CELPE, que apresentaram IC igual a 64,81 e 106,52, respectivamente, demonstrando divergências bastante materiais entre os lucros líquidos mensurados pelas duas contabilidades.

Em 2015 há uma redução do número de distribuidoras com IC maior que 1 e consequente aumento de casos com IC menor que 1, passando de 26,3%, em 2014, para 36,8%, em 2015, dentre os quais 26,3% apresentou superioridade de mais de 15% do lucro líquido regulatório em relação ao reportado pela contabilidade societária. Ainda assim, a maior parte das companhias analisadas continuou apresentando lucros líquidos societários superiores aos regulatórios.

No ano de 2016 o número de concessionárias com diferença de mais de 15% entre os lucros líquidos continua sendo o predominante, mas diminui em relação ao ano anterior, passando de 76,3% para 73,7% dos casos. O percentual de empresas com o lucro líquido societário superando o regulatório aumenta em 2016, passando de 57,9% para 63,2%.

O ano que apresentou o maior número de casos com superioridade de mais de 15% do lucro líquido regulatório foi 2017, representando 39,5% da amostra. Esse também foi o ano que exibiu a maior proporção de casos de lucro líquido regulatório superando o societário, um percentual de 47,4%. Consequentemente, foi o período com a menor proporção de casos com lucro líquido societário superando o regulatório, exatamente 50%, mantendo apenas 2,6% das empresas com lucros líquidos materialmente iguais.

Em 2018 ocorre um pequeno aumento na comparabilidade entre os lucros líquidos societário e regulatório, uma vez que o número de empresas com diferenças acima de 15% entre os lucros líquidos recua de 71,1%, em 2017, para 68,4%, em 2018, enquanto cresce o número de empresas com lucros materialmente iguais ou com diferenças de até 5%, passando de 13,1%, em 2017, para 26,3%, em 2018. Destaca-se, ainda, que 2018 foi ano da série que evidenciou mais casos com IC igual a 1, com 3 distribuidoras evidenciando lucros regulatórios e societários materialmente comparáveis, a ENEL GO, a RORAIMA ENERGIA e a CEA.

Na média dos anos estudados, 63,2% dos casos apresentaram lucro líquido societário superior ao lucro líquido regulatório, enquanto 36,8% evidenciaram o oposto. Verificou-se que em todos os anos analisados, o número de casos de companhias com lucro societário superando o lucro regulatório foi maior, porém, o número de casos com até 10% de materialidade vem aumentando durante o tempo, indicando redução das divergências.

Essa superioridade do lucro societário pode ser explicada, dentre outros fatores, pela contabilização da infraestrutura do setor elétrico, que na contabilidade regulatória é registrada pelo Valor Novo de Reposição (VNR) e, em razão do reconhecimento posterior de sua respectiva despesa com depreciação, acaba reduzindo o lucro líquido regulatório.

Apesar de em todos os anos serem apresentados casos com lucros materialmente comparáveis, considerando-se a média, nenhuma distribuidora apresentou IC igual a 1. Os IC do lucro líquido demonstraram que, na média, a maioria dos casos apresentou lucros líquidos regulatórios mais de 15% inferiores aos societários. Esse mesmo resultado foi verificado na pesquisa de Monteiro *et al.* (2013). A constatação dos valores societários do lucro líquido excederem os valores regulatórios também foi evidenciada nas pesquisas de Suzart *et al.* (2012), Oliveira (2015) e Nascimento e Rodrigues (2018).

Avaliando todas as variáveis estudadas de 2014 a 2018, verifica-se que os casos de valores societários e regulatórios materialmente iguais foram de 6 observações referentes ao ativo, 7 ao passivo, 7 ao patrimônio líquido e 8 ao lucro líquido. Considerando-se as médias, entretanto, ocorreram apenas 3 casos materialmente iguais, um referente ao passivo, e dois referentes ao patrimônio líquido.

A materialidade das divergências encontradas entre as informações contábeis societárias e regulatórias evidencia que os usuários da informação contábil podem ser induzidos a decisões distintas a depender do conjunto de informação contábil analisado.

Infere-se ainda que as divergências significativas encontradas entre os valores societários e regulatórios (ativo, passivo, patrimônio líquido e lucro) podem influenciar direta e/ou indiretamente, caso os usuários dessas informações optem por apenas uma contabilidade na tomada de decisão em relação a alguns assuntos abordados no ambiente regulatório, tais como tarifas ocorridas ao longo do ano; taxa regulatória de remuneração do capital e ganhos de eficiência e produtividade.

Considerando os estudos de Cordeiro, Carmo e Ribeiro (2017) e Ribeiro e Silva (2017), tem-se que as informações contábeis societárias possuem poder explicativo superior às informações contábeis regulatórias, porém, considerando os achados de Rocha (2017) Nascimento e Rodrigues (2018) e Martins e Silva (2018), a contabilidade regulatória reflete melhor a realidade das empresas do setor elétrico brasileiro. Nesse sentido, percebe-se a inexistência de consenso na literatura sobre qual conjunto contábil é o mais adequado para dar suporte às decisões dos usuários da contabilidade, sendo recomendada a análise e entendimento dos dois conjuntos contábeis para reduzir o risco de decisões equivocadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de verificar se existem diferenças estatisticamente significantes e qual o nível de comparabilidade entre os valores contábeis regulatórios e societários divulgados pelas companhias de distribuição de energia elétrica, a presente pesquisa utilizou o teste de Wilcoxon para amostras emparelhadas e o índice de comparabilidade de Gray para analisar 38 companhias associadas à ABRADEE.

Os resultados do presente estudo demonstraram que na maioria das observações os IC do ativo, passivo e patrimônio líquido revelaram valores regulatórios superiores aos societários durante os anos analisados, assim como também na média, enquanto os IC do lucro líquido demonstraram uma predominância de valores regulatórios inferiores aos societários.

O período analisado apontou que há uma tendência de aumento das divergências entre os números apresentados pela contabilidade societária e regulatória referentes às variáveis ativo e passivo com o passar dos anos. Os testes de Wilcoxon demonstraram que há diferenças estatisticamente significantes entre os números apresentados pelas duas contabilidades, exceto em relação ao Patrimônio Líquido. Esse resultado foi reforçado pela análise dos índices de comparabilidade, os quais evidenciaram que o PL apresentou os níveis mais altos de comparabilidade.

O lucro líquido, por sua vez, foi a variável que apresentou mais casos com diferenças acima de 15% entre os números apresentados pelas contabilidades regulatória e societária. A estatística descritiva apontou que, na média, os resultados societários apresentaram lucro, enquanto que os regulatórios apresentaram prejuízo. Analisando todos os casos individualmente, foi percebido que em 12,6% das observações as companhias apresentaram lucro por um padrão contábil e prejuízo pelo outro.

A materialidade das divergências encontradas revela um problema para os usuários da informação contábil do setor elétrico, que podem ser induzidos a tomar decisões divergentes de acordo com o conjunto de informação contábil consultado. Nesse sentido, considerando que não há consenso na literatura sobre qual conjunto de informação contábil é o mais adequado, recomenda-se a análise e entendimento dos dois conjuntos contábeis para reduzir o risco de decisões equivocadas.

A partir desses resultados, verificou-se que apesar da tentativa dos órgãos reguladores de aproximar a contabilidade regulatória da societária com a emissão da OCPC 08, a qual permitiu o reconhecimento de ativos e passivos regulatórios nas demonstrações contábeis societárias, ainda não se pode perceber essa aproximação de forma geral.

Esse estudo teve como limitação a indisponibilidade das demonstrações financeiras de três empresas, o que impossibilitou a análise de todas as concessionárias associadas à ABRADDEE. Para pesquisas posteriores, sugere-se que se faça um estudo comparativo para identificar o impacto das divergências encontradas neste estudo nos indicadores econômicos e financeiros mensurados através da contabilidade societária e regulatória.

REFERÊNCIAS

- ABRADEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. **Relação das Associadas**. Disponível em: <https://www.abradee.org.br/abradee-institucional/associadas/relacao-das-associadas/>. Acesso em: 05 abr. 2019.
- ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **CENTRAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO SETOR ELÉTRICO** – CIEFESE. ANEEL. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/central-de-informacoes-economico-financeiras>. Acesso em: 20 mai. 2019.
- ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Resolução Normativa nº 396/2010**. Institui a Contabilidade Regulatória e aprova alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 10 de outubro de 2001. 2010. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2010396.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.
- ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Contabilidade do Setor Elétrico**: versão 2015. 2015. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/MCSE_-_Revis%c3%a3o.pdf. Acesso em: 26 mai. 2019.
- ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico** – MCPSE. 2015. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/documents/656815/14887121/MANUAL+DE+CONTROLE+PATRIMONIAL+DO+SETOR+EL% C3% 89TRICO++MCPSE/3308b7e2-649e-4cf3-8fff-3e78ddeb98b?version=1.0>. Acesso em: 26 mai. 2019.
- AZEVEDO, S. S. C. **Accounting Relevance no Setor Regulado**: um estudo sobre as concessionárias de energia elétrica brasileiras. 2019. 62f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28748/DISSERTA% C3% 87% C3% 83O% 20SIMONE% 20CERUTTI% 20v.pos% 20defesa% 20limpa.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- BRUGNI, T. V.; RODRIGUES, A.; CRUZ, C. F.; SZUSTER, N. IFRIC 12, ICPC 01 e contabilidade regulatória: influências na formação de tarifas do setor de energia elétrica. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 104-119, 2012. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrj/article/view/1497/1341>. Acesso em: 03 abr. 2019.

CARVALHO, E. S.; WANDERLEY, C. A.; LIBONATI, J. J.; SANTOS, A. H. S. Um estudo comparativo entre indicadores econômico financeiros, baseados na contabilidade regulatória e nas normas contábeis internacionais das empresas de distribuição de energia do setor elétrico brasileiro. **Registro Contábil**, Maceió, v. 5, n. 3, p. 20-40, 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/1114/pdf_30>. Acesso em: 04 ago. 2019.

CORDEIRO, J. F.; CARMO, C. H. S.; RIBEIRO, A. M. Contabilidade Societária ou Contabilidade Regulatória? Value Relevance das informações contábeis do setor brasileiro de energia elétrica. **Anais da XVII USP International Conference in Accounting**, São Paulo: 2017. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/AnaisCongresso2017/ArtigosDownload/288.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) – Contratos de concessão**. 2011a. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/66_ICPC_01_R1_rev%2013.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Orientação Técnica OCPC 08 – Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos nos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral das Distribuidoras de Energia Elétrica emitidos de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade**. 2014. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/503_OCPC_08.pdf. Acesso em: 25 mai. 2019.

GRAY, S. J. The impact of international accounting differences from a security-analysts perspective: Some European evidence. **Journal of Accounting Research**, 18, p.64-76, 1980. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=VA-jBQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA95&ots=XNUiGW6cGB&sig=CsnLOiY5zx4LZ6ZJ441XljOPxCk#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 26 de mai. de 2020.

HOPPE, A. A. **Estudo sobre as diferenças de práticas contábeis nas demonstrações contábeis societárias e regulatórias de distribuidoras de energia elétrica no Brasil**. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/1522/1/Aderbal%20Alfonso%20Hoppe.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

MARTINS, A. M; SILVA, A. H. C. Percepção dos analistas financeiros sobre a relevância da informação contábil no setor elétrico. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 17, n. 50, p. 71-88, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2506/1986>. Acesso em: 16 abr. 2019.

MONTEIRO, J. A. M.; WANDERLEY, C. A.; SANTOS, A. A.; CARVALHO, E. S. Um estudo sobre o nível de comparabilidade entre os valores contábeis regulatórios e societários das companhias brasileiras de distribuição de energia elétrica. In: **Anais do VII Seminário UFPE de Ciências Contábeis do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**, Recife, v. 1, p. 91-104, 2013. Disponível em:

https://www3.ufpe.br/ppgcontabeis/images/documentos/viiseminarioanais_vol_1_23102013.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

MONTEIRO, J. A. M. **A Influência da Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade e da Contabilidade Regulatória sobre o Sistema de Contabilidade Gerencial das Companhias de Energia Elétrica Brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Pernambuco: 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/11512/1/DISSERTA%20c3%87%20c3%83O%20J%20os%20c3%a9%20Augusto%20Monteiro.pdf>. Acesso em: 30 de dez. 2020.

NASCIMENTO, J. S.; RODRIGUES, R. M. R. C.; Demonstrações contábeis regulatórias e retorno anormal de ações: uma análise das empresas do setor de energia elétrica. **Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea**, Niterói, v.1, n.2, p.21-35, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/rcgc/article/view/10073>. Acesso em: 02 jun. 2020.

OLIVEIRA, A. R. **Comparabilidade entre contabilidade regulatória e societária: um estudo das empresas do setor elétrico no período de 2010 a 2013**. 2015. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, Goiânia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/10989>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

RIBEIRO, R. D; SILVA, A. H. C. O que pensam os reguladores sobre as diferenças da contabilidade societária e regulatória no setor elétrico no Brasil após a emissão da OCPC 08. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 224, p. 46-61, abr. 2017. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1537>. Acesso em: 05 ago. 2019.

ROCHA, L. C. N. **Análise comparativa entre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias das distribuidoras de energia elétrica brasileiras: efeitos na estrutura de capital**. 2017. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis e Atuariais, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32148/1/2017_LeilaConceicaoNova%20isRocha.pdf . Acesso em: 20 abr. 2019.

SUZART, J. A. S.; SOUZA, V. R.; CARVALHO, A. S.; RIVA, E. D. Informações societárias versus informações regulatórias: uma análise da relevância da informação contábil no contexto das concessionárias brasileiras do setor elétrico. In: **Anais do 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos122012/216.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2019.

TANCINI, G. R. **Itens Regulatórios: um estudo aplicado à regulamentação tarifária da energia elétrica no Brasil**. 2013. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-22102013-155609/pt-br.php>. Acesso em: 10 abr. 2019